



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BANHEIRO FAMÍLIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelecimentos destinados a atividades culturais, de lazer e esportivas, centros comerciais e locais de diversões e espetáculos, localizadas no Estado de Goiás, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) banheiro família para os usuários, devidamente sinalizado.

Parágrafo único. Entende-se, para efeito do disposto no *caput* do artigo, banheiro família como aquele utilizado por crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos acompanhada dos pais ou responsável.

Art. 2º. A sinalização na entrada dos banheiros deverá conter a figura feminina e masculina, indicando que o banheiro é acessível para ambos os pais ou responsável que acompanhe a criança.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proteger as crianças de ambientes não adequados para a realização de suas necessidades fisiológicas, além de buscar a salvaguarda de possíveis abusos e assédios que possam ocorrer quando acessam banheiros públicos sem acompanhamento.

É constante a reclamação dos pais que acompanham filhos do sexo oposto aos banheiros, quando ainda são pequenos. Há relatos de pais que se dirigiam ao banheiro masculino com a filha porque não havia outra opção, sendo que o mesmo não pode acessar o banheiro feminino. A sinalização adequada também é relevante, devendo incluir a figura masculina e feminina, indicando que o banheiro é acessível a ambos os pais ou qualquer responsável que esteja com a criança.

Por fim, o projeto de lei está em consonância com a competência concorrente, atribuída pelo art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, de proteção à infância e juventude.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás